



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Eletrônico nº 55/2021

Recorrente: **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 09 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, do Pregão Eletrônico nº 55/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

A requerente M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, tempestivamente enviou o recurso no dia 23/09/2021 as 16h40min no e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo Pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao Pregoeiro, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail licitacao@coronelvivida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:30 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua

F

v

D

2291



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do Pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 15/09/2021, sendo vencedora na fase de lances do lote 09 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, sendo que após análise da documentação anexada ao licitacoes-e, bem como da proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, com a descrição igual ao exigido no edital, a empresa foi declarada vencedora dos respectivos lotes.

II. DO PEDIDO

A recorrente M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP aduz em síntese:

“Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento desta Licitação, uma vez que não desclassificou a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS** as duas primeiras colocadas no lote 09 em total afronta ao disposto no edital e na lei nº 8.666/93, senão vejamos:”

F

v

D.

gms.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

“A empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA ofertou balança marca ELGIN e a mesma não atende ao edital pois seu display é de led e não em lcd, além de não possuir nível de bolha e desligamento automático.”

“Já a empresa BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS ofertou balança marca BALMAK e a mesma não atende ao edital pois não possui nível de bolha nem desligamento automático.”

Por fim solicita a desclassificação das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA, BRASIDAS EIRELI e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS do lote 09.

III. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 24 de setembro de 2021 foi comunicado no sistema do licitacoes-e o recebimento das razões do recurso da empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP e aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões ao recurso apresentado, ou seja, até o dia 29/09/2021.

Não foram apresentadas contrarrazões ao recurso no prazo estabelecido no edital.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

No dia 30 de setembro de 2021 foi encaminhado o processo licitatório na íntegra para análise e parecer quanto ao recurso e contrarrazões apresentadas.

No dia 05 de outubro de 2021 a assessoria jurídica se manifestou em síntese:

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 31.499.939/0001-76, a qual aduz, em suma, que as empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA e BRASIDAS EIRELI E CENTRO OESTE – COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, duas primeiras colocadas do lote 09, merecem ser desclassificadas do certame, em razão de afronta ao edital, pois referidas empresas não atenderam as especificações do lote 09.

F u

D.

gmp



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Importa salientar que o Município resta impossibilitado legalmente de receber algo que está aquém do bem objeto da licitação.

Em assim sendo, manifesta essa procuradoria pelo provimento do recurso administrativo da empresa M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

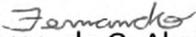
VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

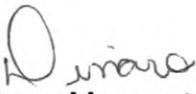
Após análise das alegações da recorrente, decidimos acolher o recurso apresentado, sendo desclassificada a proposta das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA, BRASIDAS EIRELI e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS para o lote 09.

Conforme edital, será convocada a próxima classificada do lote 09, a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI para envio da proposta de preços adequada ao lance vencedor via e-mail no prazo estabelecido no edital, bem como análise dos documentos de habilitação anexados no licitacoes-e.

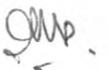
Encaminhamos o processo à autoridade superior para análise e decisão final.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2021.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Dinara Mazzucatto
Equipe de Apoio


Leila Marcolina
Equipe de Apoio





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO FINAL DE RECURSO

REFERENTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2021

Recorrente: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP.

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que declarou vencedora do lote 09 a empresa FLC SUPRIMENTOS LTDA, do Pregão Eletrônico nº 55/2021, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADO, PERSIANAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

O recurso merece análise, pois foi interposto dentro do prazo legal.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio acolheram o recurso apresentado, sendo desclassificada a proposta das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA, BRASIDAS EIRELI e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS para o lote 09.

Após análise do recurso e com base no parecer jurídico, o qual manifesta-se pelo provimento do recurso da empresa M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio e desclassifico a proposta das empresas FLC SUPRIMENTOS LTDA, BRASIDAS EIRELI e CENTRO OESTE – COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS para o lote 09.

Coronel Vivida, 06 de outubro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.